

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 1999

Torna obrigatória a realização de exames para diagnóstico da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou detecção do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) em mulheres grávidas no Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) realizarão, obrigatoriamente, exames para diagnóstico de AIDS e detecção do vírus HIV em mulheres grávidas.

Parágrafo único. Estes exames serão incluídos na rotina pré-natal e solicitados na primeira consulta, segundo as normas regulamentadoras, sendo vedada a divulgação dos resultados a qualquer outra pessoa que não a gestante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada JEFFERSON CAMPOS
Relator

